



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.676/99, DE 28 DE JUNHO DE 1999.

Autor: Vereador Dimas Antonio Staruini

"Que institui normas de preservação da memória da cidade e do patrimônio histórico".

PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete à Coordenadoria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, a preservação da memória da cidade e de seu patrimônio histórico, objetivando, prioritariamente, colher depoimentos de viva voz, pleitear o tombamento de bens públicos ou particulares e promover a coleta e arquivamento de documentos que devam ser preservados.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica criada a Comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa, vinculada à Coordenadoria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, que será constituída de onze (11) membros nomeados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - A nomeação a que se refere o "caput" deste artigo recairá sobre a indicação que farão as seguintes entidades, devidamente convocadas para tal:

- I** - Câmara Municipal de Nova Odessa, um (1) representante;
- II** - Coordenadoria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, um (1) representante;
- III** - Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, um (1) representante;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - 48ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil, um (1) representante,

V - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Nova Odessa, um (1) representante;

VI - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo CONDEPHAAT, um (1) representante;

VII - Faculdade de História da Universidade de São Paulo - USP ou da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, um (1) representante,

VIII - Faculdade de Urbanismo da Universidade de São Paulo - USP ou da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, um (1) representante;

IX - Imprensa local, um (1) representante;

X - Magistério Público Estadual, um (1) representante com formação na área de História;

XI - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nova Odessa - ACIANO, um (1) representante;

Art. 3º - A Comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa, terá regimento próprio que será estabelecido por decreto do Prefeito Municipal, a ser baixado no prazo de noventa (90) dias da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - A instalação da Comissão se dará no prazo máximo de quinze (15) dias após regulamentado seu funcionamento na forma prevista no "caput" deste artigo

Art. 4º - Dentre as atribuições da Comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa, incluir-se-ão, obrigatoriamente:

a) apreciar pedidos de demolição de edifícios particulares que tenham sido edificados antes de 1950;

b) Autorizar as reformas em prédios públicos e particulares que tenham sido edificados antes de 1950, obedecidas as linhas arquitetônicas da época da edificação,

c) promover a coleta e preservação de depoimentos sobre a cidade, seus costumes, pessoas e demais informações históricas, os quais deverão ser gravados de viva voz pelo depoente, inclusive com imagem, mediante o uso de sistemas adequados;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

d) promover a preservação dos monumentos existentes no município;

e) propor a quem de direito, o tombamento de prédios e áreas, ou outros bens e valores que devam ser preservados

Art. 5º - Os membros integrantes da comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa, não serão remunerados, reconhecendo-se os serviços prestados como de relevância para a comunidade.

Art. 6º Fica terminantemente proibida a demolição de prédios públicos municipais construídos antes de 1950, os quais deverão ser conservados e preservados com suas características originais.

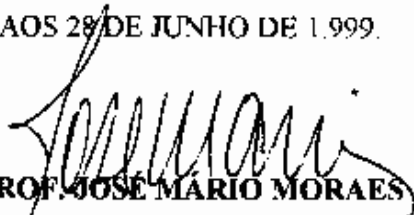
Parágrafo Único - A reforma de qualquer prédio público que se inclua na hipótese deste artigo somente será processada mediante autorização concedida pela Comissão Municipal de Preservação Histórica, a qual se manifestará sempre que for solicitada e através da apresentação do projeto da reforma pretendida, que necessariamente obedecerá as linhas arquitetônicas do prédio reformado

Art. 7º - O órgão municipal responsável pela expedição de alvará de demolição e reformas de prédios e ocupação de logradouros, não poderá expedir sem ouvir, previamente, a Comissão Municipal de Preservação Histórica, quando as reformas ou demolições pleiteadas sejam de prédios construídos antes de 1950 ou a ocupação se refira à área que deva ser preservada.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,

AOS 29 DE JUNHO DE 1.999.


PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL